

CADERNO DE ENCARGOS**AQUISIÇÃO DE BENS****Índice**

PARTE I – Cláusulas Gerais.....	2
1. ^a Objeto	2
2. ^a Prazo do contrato.....	2
3. ^a Obrigações principais do adjudicatário.....	2
4. ^a Preço contratual.....	3
5. ^a Condições de pagamento.....	3
6. ^a Penalidades contratuais.....	4
7. ^a Dever de sigilo.....	4
8. ^a Força maior.....	5
9. ^a Resolução por parte da entidade adjudicante.....	6
10. ^a Resolução por parte do adjudicatário.....	6
11. ^a Foro competente.....	6
12. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	6
13. ^a Comunicações e notificações	6
14. ^a Gestor do Contrato	7
15. ^a Contagem dos prazos	7
16. ^a Legislação aplicável	7
Parte II – Cláusulas Especiais	8
17. ^a Especificações técnicas - fornecimento de fruta para estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico	8
18. ^a Produtos elegíveis - fornecimento de fruta.....	15
19. ^a Local e condições de entrega dos bens.....	17
20. ^a Fiscalização do fornecimento	17
21. ^a Regras de acondicionamento e transporte dos produtos.....	18
22. ^a Receção dos produtos	19
23. ^a Incentivo ao consumo de fruta.....	20
24. ^a Termos de desempenho.....	20

PARTE I – Cláusulas Gerais

1.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de fruta no âmbito do programa regime escolar, ano letivo 2022/2023.

2.ª Prazo do contrato

1. O contrato produzirá os seus normais efeitos a partir de **15/09/2022**, e mantém-se em vigor **até ao final do ano letivo 2022/2023**, ou seja, até dia 30 de junho de 2023, ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado, sem que daqui possa decorrer aumento do preço contratual máximo.
3. Findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o montante previsto no n.º 2 da cláusula 4.ª, o fornecedor não terá direito a receber qualquer indemnização.

3.ª Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de assegurar o fornecimento da fruta, em tempo e com a quantidade e qualidade exigida;
 - b) Obrigação de cumprimento de todas as normas em vigor no âmbito do fornecimento do presente contrato;
 - c) Obrigação de cumprimento de todas as normas higieno-sanitárias em vigor no âmbito do fornecimento do produto alimentar objeto do presente contrato;
 - d) Entrega semanal, caixa por turma, em cada um dos estabelecimentos de educação indicados na cláusula 17ª, sem qualquer acréscimo de custo para o adjudicante;
 - e) Obrigação no envio semanal de cópia das guias de transporte respeitantes às entregas de bens nos diversos estabelecimentos de educação, com confirmação da entrega por parte de elemento do estabelecimento de educação, em formato digital, para educa@cm-braga.pt.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. São igualmente da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes, licenças ou direitos de propriedade industrial ou intelectual.

4.ª Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual resultará do somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades e **não pode, em qualquer caso, ser superior a 83.629,80€** (oitenta e três mil seiscentos e vinte e nove euros e oitenta cêntimos), valor sem IVA.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de **60** dias após a receção pela Divisão de Contabilidade, Planeamento e Controlo de Gestão, sita no Edifício dos Paços do Concelho – Praça Municipal, 4704-514 Braga, das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, da LCPA - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente.
3. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas deverão ser, com referência aos documentos que lhe deram origem.
6. A emissão das faturas terá que cumprir com as seguintes orientações:
 - a) Emitidas em nome do Município de Braga – Divisão de Educação;
 - b) Especificar a referência do procedimento e o respetivo número de compromisso;
Por semana, para cada ciclo de educação (pré-escolar e 1º ciclo) terá que ser emitida uma fatura distinta;

- c) Em todas as faturas, a informação terá que indicar quantidade (unidades e Kg) e tipologia de fruta/hortícola em cada estabelecimento de educação (com o nome completo da escola), o custo unitário e custo global e a guia de transporte desse bem para essa escola.

6.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos¹:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento de assegurar o fornecimento de fruta, em tempo e com a qualidade e quantidade exigida, até 5% do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento das normas higieno-sanitárias em vigor no âmbito do fornecimento do produto alimentar objeto do presente contrato, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

7.ª Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

¹ De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 329.º CCP, não pode exceder os 20% do preço contratual

4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O adjudicatário obriga-se a, durante a vigência do presente Contrato e após a sua cessação, manter confidencialidade sobre todos os *dossiers*, documentos, dados e informações obtidos em virtude da execução deste Contrato, nomeadamente sobre a sua organização, atividade ou negócio, e qualquer outro dado de natureza comercial e/ou técnica, não podendo, designadamente, extrair cópias, divulgá-los ou comunicá-los a terceiros.
6. O dever de confidencialidade abrange a reprodução da informação em qualquer suporte informático, ou outro meio de registo de dados.

8.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9.ª Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, (designadamente nos seguintes casos):
 - a) Se recuse a proceder a alterações, a reparações ou a substituições julgadas necessárias para garantir a operacionalidade do objeto do contrato;
 - b) Cumprimento das exigências e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
2. O direito de resolução referido ao número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

10.ª Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação do CCP.

11.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.

13.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14.ª Gestor do Contrato

O gestor nomeado para o contrato objeto deste procedimento, nos termos do artigo 290º-A, do CCP é Luís Nélio Rodrigues da Silva.

15.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP, na sua atual redação.

16.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP, na sua atual redação e restante legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas Especiais
17.ª Especificações técnicas - fornecimento de fruta para estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico

Com o presente contrato pretende-se o fornecimento de fruta que deverá ocorrer nos estabelecimentos de ensino que se apresentam infra, e de acordo com as quantidades definidas por escola.

Agrupament o Escolas	Estabelecimento	Morada	CP	Contacto Telefónico	N.º Criança s EPE	N.º Criança s 1º CEB
Alberto Sampaio	EB Arcos	Cruzeiro - Arcos	4700-018 ARCOS	253686790	23	60
	EB Esporões	Rua Padre Manuel Carvalho	4705-474 ESPORÕES	253686792	41	73
	EB Fraião	R. da Boavista- Fraião	4715-130 BRAGA	253686795	25	88
	EB Lomar	R. José Lopes Silva Granja- Lomar	4700 BRAGA	253685077		118
	EB n.º 1 Nogueira	R. dos Barreiros- Nogueira	4715-166 BRAGA	253682355	40	204
	EB Trandeiras	R. da Igreja	4700-900 TRANDEIR AS	253686802		22
	JI Carvalho	R da Igreja	4700-179 BRAGA	25368679	24	
	JI Lomar	R. das Regadinhas – Lomar	4700-195 BRAGA	253686798	42	
	JI Monte	R. Manuel Ferreira Capa - Nogueira	4710-163 BRAGA	253682354	75	
André Soares	EB Carandá	Rua Américo Ferreira Carvalho	4710 BRAGA	253619461		178

Agrupament o Escolas	Estabelecimento	Morada	CP	Contacto Telefónico	N.º Criança s EPE	N.º Criança s 1.º CEB
	EB Fujacal	Rua do Fujacal	4705-097 BRAGA	253267399	50	94
	EB P. Pedrinha	Rua Padre Armando Lira	4700-353 BRAGA	253261482	71	145
	EB São Lázaro	R. de Damão	4710-232 BRAGA	253277512	75	298
Braga Oeste	EB Cabreiros	Lugar de Capela	4700-560 CABREIRO S	253913636		60
	EB Sequeira	Rua da Escola	4700-885 SEQUEIRA	253674412	50	63
	JI Cabreiros	Monte das Cruzes	4705-377 CABREIRO S	253913637	46	
Carlos Amarante	EB Espinho	Salgueiral – Espinho	4715-450 BRAGA	253281328	20	37
	EB Este S. Mamede	Pidre Este S Mamede	4710-807 ESTE S. MAMEDE	253677686	49	78
	EB Este São Pedro	Rua das Searas	4710-278 BRAGA	253679579		98
	EB nº 1 Gualtar	R. da Escola Nova- Lameira- Gualtar	4710-076 BRAGA	253678068		265
	EB Pedralva	Travessa da Igreja	4710-464 BRAGA	253636820	20	16
	EB Sobreposta	Lugar do Outeiro	4710-850 SOBREPOS TA	253683821	40	48
	JI Este São Pedro	Rua da Junta de Freguesia	4710-287 BRAGA	253284568	45	
	JI Gualtar	Rua José Maria Rodrigues	4710-080 BRAGA	253678110	95	

Agrupamento Escolas	Estabelecimento	Morada	CP	Contacto Telefónico	N.º Crianças EPE	N.º Crianças 1.º CEB
Celeirós	EB Cruz	Rua da Cruz	4705-406 CELEIRÓS	253673839	26	82
	EB Escudeiros	Quinta	4705-473 ESCUDEIROS	253681538	25	32
	EB Figueiredo	Rua de São Miguel	4700-645 FIGUEIREDO	253681539	27	86
	EB Garapôa	R. dos Malmequeres	4700-596 CELEIRÓS BRG	253674092	39	82
	EB Guisande	Pereira	4705-479 GUISANDE BRG	253681541	17	20
	JI Lamas	Rua das Mamôas	4705-480 LAMAS BRG	253681219	33	
D. Maria II	EB Bº Económico	R. do Rosmaninho-Br. Duarte Pacheco	4715-101 BRAGA	253261928		87
	EB nº 2 Lamações	Rua Irmãos de Sousa	4715-246 BRAGA	253254389	45	172
	EB Nogueiró	Avenida da Liberdade	4715-387 BRAGA	253677299	21	87
	EB S. João Souto	R. dos Torneiros	4715-051 BRAGA	253254348		92
	EB Santa Tecla	Largo S. João do Souto, nº 27	4700-326 BRAGA	253261460		70
	EB Tenões	Rua da Calçada, nº 21 -Tenões	4715-057 BRAGA	253678431	25	40
	JI Bracara Augusta	R. Dr. Simões Almeida, 95 sala 105	4715-105 BRAGA	253271965	48	

Agrupament o Escolas	Estabelecimento	Morada	CP	Contacto Telefónico	N.º Criança s EPE	N.º Criança s 1º CEB
	JI Lameações	Travessa do Parque - Lameações	4710-000 BRAGA	253254388	45	
Dr. Francisco Sanches	EB Bairro Alegria	R. Quinta da Armada	4710-340 BRAGA	253254396	47	118
	EB Bº Misericórdia	R. Dias da Silva	4700-375 BRAGA	253264790		66
	EB Enguardas	R. Dr. José Sousa Machado	4710-383 BRAGA	253263665	50	90
	EB Quinta Veiga	R. Luís de Campos - Quinta da Veiga	4710-394 BRAGA	253279022	50	185
	EB S. Vitor	R. Beato Miguel de Carvalho	4710-356 BRAGA	253617947		130
	JI Quinta Fontes	Praça Fontainhas - S. Vicente	4710-098 BRAGA	253619909	41	
Maximinos	EB Estrada	R. Alto de Quintela	4705-129 BRAGA	253693340	50	102
	EB Gandra	R. Dr. Augusto César Cerqueira Gomes- Ferreiros	4705-093 BRAGA	253693128		94
	EB Gondizalves	Rua do Assento, n.º 4	4700-158 BRAGA	253691768	45	75
	EB Maximinos	R. Comendador Santos da Cunha	4700-037 BRAGA	253217265	56	90
	EB Naia	Rua do Cruzeiro	4700-116 BRAGA	253309092	53	100

Agrupament o Escolas	Estabelecimento	Morada	CP	Contacto Telefónico	N.º Criança s EPE	N.º Criança s 1º CEB
Mosteiro e Cávado	EB Carrascal	Carrascal	4700-565 MIRE DE TIBÃES	253282157		62
	EB Merelim S. Paio	Lugar da Igreja	4700-000 BRAGA	253623500	49	80
	EB Merelim S. Pedro	São Brás - Salgueirinho	4700-861 MERELIM SÃO PEDRO	253622684	69	80
	EB Padim Graça	Stº António	4700-670 PADIM GRAÇA	253282160		40
	EB Panoias	Lg de Assento	4700-760 PANOIAS BRG	253625470		70
	JI Padim Graça	Nogueiredo	4700-670 PADIM GRAÇA	253282161	25	
	JI Panoias	Travessa da Fonte	4700-760 PANOIAS BRG	253625741	20	
	JI Ruães	Ruães	4700-000 BRAGA	253282156	50	
Real	EB Parretas	Rua de São Valério	4700-295 BRAGA	253610089		78
	EB nº 1 Real	Avenida São Frutuoso	4700-291 BRAGA	253625919		175
	EB Frossos	Rua da Escola	4700-152 BRAGA	253623248		78
	EB S. Frutuoso	Caminho da Ordem Nº 2	4700-282 BRAGA	253691233	52	150
	EB Sé	Rua Conselheiro Jerónimo Pimentel	4700-027 BRAGA	253276214		207

Agrupament o Escolas	Estabelecimento	Morada	CP	Contacto Telefónico	N.º Criança s EPE	N.º Criança s 1º CEB
	JI Frossos	Rua da Goja	4700-155 BRAGA	253624235	46	
	JI Quinta Hortas	Travessa Cónego Doutor Manuel Faria	4700-217 BRAGA	253273438	50	
	JI Para de Tibães	Rua de Cima	4700-765 PARADA TIBÃES	253625537	21	
Sá de Miranda	EB Bracara Augusta	Rua Restauradore s-Valinhos	4700-685 PALMEIRA BRG	253628190	44	85
	EB Coucinheiro	Travessa do Moutinho	4700-696 PALMEIRA BRG	253628188	21	19
	EB Crespos	Rua de Santo Amaro	4710-613 CRESPOS	253996015	23	25
	EB Dume	Av. 1º de Maio Carcavelos – Dume	4700-000 BRAGA	253621569	49	91
	EB Eira Velha	Rua da Mota	4700-435 BRAGA	253284168		64
	EB Ortigueira	R. da Carvalheira	4700-689 PALMEIRA BRG	253628182		80
	EB Pousada	Rua da Pena	4710-730 POUSADA BRG	253997394	23	28
	EB Presa	Presa	4710-569 ADAÚFE	253284166	25	20
	JI Adaúfe	Jardim de Infância de Romil - Adaúfe	4710-557 ADAÚFE	253284050	27	

Agrupamento Escolas	Estabelecimento	Morada	CP	Contacto Telefónico	N.º Crianças EPE	N.º Crianças 1.º CEB
	JI Pomares	Pomares	4710-750 SANTA LUCRÉCIA DE ALGERIZ	253284171	26	
Trigal Santa Maria	EB Arentim	Lugar de Crasto	4700-500 ARENTIM	253952607	20	37
	EB Aveleda	Rua do Cornido nº 7	4705-033 AVELEDA BRG	253670405	25	67
	EB Estação	R. General Humberto Delgado	4705-671 TADIM	253672131	7	66
	EB Fradelos	R. da Escola-Fradelos	4705-684 FRADELOS BRG	253674383	38	69
	EB Ruílhe	Este-Estrada das Lagarteiras	4700-821 RUÍLHE	253952355		54
	EB Tebosa	Lugar de Igreja	4700-895 PARADA TIBÃES	253286404	35	45
	JI Cunha	Lugar do Portelo	4700-625 CUNHA BRG	253952542	7	
	JI Igreja	Igreja	4705-562 PRISCOS	253286407	23	
	JI Vilaça E. Muros	Rua Cruz do Outeiro	4705-651 VILAÇA	253671544	13	
	JI Vimieiro	Picoto	4705-663 VIMIEIRO BRG	253671629	24	
Escola Artística Conservatório de Música Calouste Gulbenkian		Rua da Fundação Gulbenkian	4710-394 BRAGA	253600540		198
TOTAL POR NÍVEL					2 386	5 813

Agrupament o Escolas	Estabelecimento	Morada	CP	Contacto Telefónico	N.º Criança s EPE	N.º Criança s 1º CEB
TOTAL					8 199	

NOTA: O número de alunos poderá variar ao longo do ano, sendo que essas alterações serão comunicadas previamente à entidade adjudicatária.

18.ª Produtos elegíveis - fornecimento de fruta

- Os produtos devem obedecer aos regimes públicos de qualidade certificada de produção integrada, de modo de produção biológica, de denominação de origem protegida, de indicação geográfica protegida ou de proteção integrada.
- Para o ano letivo **2022/2023** são elegíveis, para efeito de controlo, a seguinte relação unidades/ porções dos produtos:

Produto elegível	N.º mínimo de unidades/ porções por Criança/ Aluno
Maçã	1 unidade / 100 gramas
Pera	1 unidade / 100 gramas
Clementina	1 unidade / 100 gramas
Tangerina	1 unidade / 100 gramas
Laranja	1 unidade / 100 gramas
Banana	1 unidade / 100 gramas
Cereja	≈ ½ chávena almoçadeira / 100 gramas
Uvas	≈ ½ cacho / 100 gramas
Ameixa	2 unidades / 100 gramas
Pêssego	1 unidade / 100 gramas
Anona	1 unidade / 100 gramas
Quivi	1 unidade / 100 gramas
Dióspiro	1 unidade / 100 gramas

Produto elegível	N.º mínimo de unidades/ porções por Criança/ Aluno
Cenoura (pequena)	2 unidades / 100 gramas
Tomate cereja	3 unidades / 100 gramas

3. É de carácter obrigatório a distribuição mínima de cada uma das variedades de frutas/hortícolas ao longo do ano letivo estipuladas na tabela seguinte:

Produto elegível	Número mínimo de fornecimentos/ variedade
Clementina	6x
Laranja	6x
Banana	4x/ período letivo
Cereja	1x
Uvas	2x
Ameixa	1x
Pêssego	2x
Tomate cereja	1x/ período letivo

*A fruta não elencada nesta tabela não tem número de distribuições mínimas.

* **Períodos letivos:** .1.º entre 16 de setembro e 16 de dezembro de 2022; 2.º entre 2 de janeiro e 31 de março de 2023; 3.º entre 17 de abril e 30 de junho de 2023.

Não poderá ser entregue fora destes prazos.

Para além disto, nunca se deverá verificar entrega da mesma variedade de fruta em duas semanas consecutivas.

4. A quantidade previsível de fruta a fornecer por estabelecimento de ensino é a constante no quadro do ponto 1, num total de 86 estabelecimentos distintos e de 8 199 peças de fruta por dia (dois dias por semana, durante 30 semanas), num total de **491.940 peças**, a distribuir no corrente ano letivo. O número de turmas existentes nos estabelecimentos escolares/ensino abrangidos por este procedimento. Este dado é importante tendo em conta que os produtos hortofrutícolas têm de ser entregues nos estabelecimentos escolares/ensino em caixas (de acordo com os requisitos expressos em caderno de encargos) por turma e por variedade de fruta/hortícola, ou seja, em cada semana terá

de ser entregue no estabelecimento escolar/ensino duas caixas por turma, cada uma com a sua variedade de hortofrutícolas.

Os estabelecimentos de ensino/escolares abrangidos por este procedimento têm um total de 400 turmas, sendo a distribuição destas turmas por agrupamento de escolas a seguinte:

- Agrupamento de Escolas Alberto Sampaio – 43
- Agrupamento de Escolas André Soares – 40
- Agrupamento de Escolas Braga Oeste - 12
- Agrupamento de Escolas Carlos Amarante – 38
- Agrupamento de Escolas Celeirós – 27
- Agrupamento de Escolas D. Maria II – 37
- Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Sanches – 36
- Agrupamento de Escolas Maximinos – 30
- Agrupamento de Escolas Mosteiro e Cávado – 24
- Agrupamento de Escolas Real – 39
- Agrupamento de Escolas Sá de Miranda – 34
- Agrupamento de Escolas Trigal Santa Maria – 32
- Conservatório de Música Calouste Gulbenkian – 8

O número de turmas está sujeito a alterações, não sendo neste momento possível aferir o número exato de turmas para o ano letivo 2022/2023.

5. As quantidades de fruta indicadas no número anterior poderão ser objeto de uma redução até 6%, em resultado de eventuais oscilações do universo de alunos, sendo que esta redução irá refletir-se diretamente no valor total a pagar.

19.ª Local e condições de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas escolas e respetivas moradas constantes da cláusula 17.ª do presente documento, durante o período de atividade letiva, com exceção dos períodos de interrupção das atividades letivas para férias dos alunos ou outras, conforme estabelecer o Calendário Escolar aprovado pelo Ministério da Educação, bem como interrupções previstas/estabelecidas pelo Município de Braga.

20.ª Fiscalização do fornecimento

Com a fiscalização do fornecimento de fruta pretende-se o seguinte:

- a) Verificar se a execução do fornecimento de fruta está a ser prestado em conformidade com os requisitos estabelecidos contratualmente, no Caderno de Encargos, e demais legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento da qualidade, da quantidade, e demais exigências previstas na cláusula 18.ª do presente documento;
- c) Verificar o cumprimento das regras de higiene e segurança alimentar;

- d) A fiscalização e verificação da execução do fornecimento de fruta e serviço associado compete ao Município de Braga que nomeará um dos seus técnicos para esse efeito.

21.^a Regras de acondicionamento e transporte dos produtos

1. Os produtos deverão ser fornecidos em caixas individualizadas e fechadas por turma com as seguintes características:
 - a) Papel canelado com gramagem padrão de 365;
 - b) Dimensões: 340mmx285mmx190mm;
 - c) Cobertura interior: Kraft branco;
 - d) Cobertura exterior: Kraft liner;
 - f) Etiqueta em formato retangular com identificação da turma e da escola a que se destinam as peças de hortofrutícolas que cada caixa contém no seu interior e ainda inscrição das seguintes menções: "Regime Escolar", "Produto selecionado, devidamente higienizado e pronto a consumir" e ainda o logotipo do Município de Braga.
2. As caixas referidas no número anterior deverão ser produzidas com papel que cumpra com o definido no Regulamento (CE) n.º 1935/2004 do Parlamento e do Conselho de 27 de outubro, relativo aos tipos de papel e cartões permitidos a entrar em contacto com géneros alimentícios.
3. Em cada caixa deverão ser acondicionadas o número de peças de hortofrutícolas correspondente ao número de alunos da turma a que se destina a caixa.
4. A entidade adjudicante fornecerá ao adjudicatário após o início do contrato, os dados relativos ao número de alunos por turma e por escola, que poderão ser alvo de ajuste semanal, ao longo da execução do contrato mediante alterações na constituição das turmas.
5. Os frutos e hortícolas têm obrigatoriamente de serem entregues já higienizados, prontos a consumir.
6. Na primeira distribuição dos produtos a cada escola, terá de ser entregue uma caderneta a cada uma das crianças, correspondendo no máximo a um total de 8000 cadernetas. Cada caderneta consiste em duas folhas de cartolina de tamanho A3, dobradas a meio e agrafadas entre si, com o objetivo de se constituir um pequeno livro (8 páginas no total), com as seguintes características:
 - a) Impressão a 4 cores frente e verso em cartolina couché brilho 300g/m2b);
 - b) Nas faces interiores da caderneta, têm que existir os locais para colagem de, pelo menos, 30 cromos;
 - c) Na caderneta, terá de estar ilustrada uma história alusiva ao consumo de fruta;
 - d) Na última página da caderneta, tem que estar impresso o logótipo da Câmara Municipal de Braga;
 - e) A caderneta não poderá ser igual a nenhuma anteriormente distribuída;
 - f) Antes da sua distribuição pelas escolas, a caderneta tem que ser apresentada à Divisão de Educação da Câmara Municipal de Braga e aprovada pela mesma;

- g) Em caso de rejeição da caderneta apresentada à Divisão de Educação, o adjudicatário tem que proceder às alterações solicitadas pela entidade adjudicante e apresentar uma nova caderneta no prazo máximo de cinco dias úteis.
7. Sempre que se proceda à distribuição de fruta, associado a cada caixa deverá ser entregue uma carteira de etiquetas com cromos destacáveis para colar na caderneta. O número de cromos deverá corresponder ao número de alunos de cada turma.
- Cada cromo autocolante deverá apresentar as seguintes características:
- a) Formato retangular com 44mm de largura e 60mm de comprimento;
 - b) Impressão a 5 cores;
 - c) Apresentar uma imagem alusiva ao conteúdo inscrito na caderneta;
 - d) Terão que ser entregues, durante a vigência do contrato, pelo menos, 30 cromos diferentes a cada criança;
 - e) Antes da primeira distribuição pelas escolas, assim como a Caderneta, os 30 cromos concebidos pelo adjudicatário têm que ser apresentados à Divisão de Educação da Câmara Municipal de Braga e aprovados pela mesma;
 - f) Em caso de rejeição dos cromos apresentados, o adjudicatário tem que proceder às alterações solicitadas pela entidade adjudicante e apresentar novos cromos, no prazo máximo de 5 dias úteis.
8. Os veículos de transporte utilizados para o transporte de géneros alimentícios devem ser mantidos limpos e em boas condições, a fim de proteger os géneros alimentícios da contaminação, devendo, sempre que necessário, ser concebidos e construídos de forma a permitir uma limpeza e/ou desinfeção adequadas.
9. As caixas de carga dos veículos não devem transportar senão géneros alimentícios se desse transporte poder resultar qualquer contaminação.
10. Sempre que os veículos e/ou os contentores tiverem sido utilizados para o transporte de produtos que não sejam géneros alimentícios ou para o transporte de géneros alimentícios diferentes, deverá proceder a uma limpeza adequada entre os carregamentos, de forma a evitar o risco de contaminação.
11. A colocação e a proteção dos géneros alimentícios dentro dos veículos e/ou contentores devem ser de molde a minimizar o risco de contaminação.

22.ª Receção dos produtos

- 1. Em cada ato de entrega os produtos poderão ser pesados, e deverão ser verificados os aspetos relativos à qualidade dos mesmos, de acordo com as exigências previstas nas cláusulas 17.ª e seguintes do presente documento e a legislação aplicável à Estratégia Nacional do Regime de Fruta Escolar e demais legislação aplicável.
- 2. Os produtos frutícolas deverão ser frescos e limpos (isentos de terra, parasitas e outros resíduos).
- 3. Devem apresentar-se em bom estado de maturação, com coloração típica da variedade, e sem sinais de deterioração.

4. Estes produtos devem estar isentos de doenças, queimaduras do sol ou gelo, danos causados por parasitas, protuberâncias, cortes e/ou cavidades.
5. Cada caixa deve conter apenas produtos da mesma variedade. Estes devem estar isentos de folhas.
6. Todos os produtos frutícolas com sinais de deterioração, de impregnação de substâncias químicas ou outras matérias estranhas serão rejeitados, bem como todos aqueles que apresentem quaisquer outras alterações que os tornem impróprios para consumo e lhes confiram um aspeto desagradável, sendo o adjudicatário obrigado à sua substituição.

23.ª Incentivo ao consumo de fruta

Os fornecedores têm obrigatoriamente que propor, e ajudar na sua execução, pelo menos uma iniciativa, atividade ou outro, que vise promover o consumo de produtos frutícolas junto da comunidade escolar ou disponibilizarem-se e/ou cooperarem com as Escolas na execução das Medidas de Acompanhamento por elas escolhidas.

24.ª Termos de desempenho

O adjudicatário deverá respeitar a legislação em vigor relativa ao Regime de Fruta Escolar, designadamente, Regulamento (UE) 2016/791 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de maio, Regulamento de Execução (UE) 2017/ 39 da Comissão e o Regulamento Delegado (EU) 2017/40 da Comissão, ambos de 3 de novembro de 2016, Portaria n.º 113/2018 de 30 de abril e Portaria n.º 94/2019 de 28 de março.

Despacho:

Aprovo o presente caderno de encargos.

Braga, 22 /julho/2022



O Presidente da Câmara,


.....
(Ricardo Rio)